

CONTRATO Nº 27/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI – ADRIANO JOÃO DA SILVA 10377556424, NA FORMA ABAIXO IDENTIFICADO.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.359/0001-45, neste ato representado por seu titular o Sr. Prefeito **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1.684.495 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 192.584.294-00, residente e domiciliado no Sítio Tamanduá, nº 940, Zona Rural, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, com a interveniência do **FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO**, com sede na Rua Doutor Severino Apúlio Cavalcanti, 438, Asa Branca, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por sua Gestora a Sra. **Maria Solange Chaves**, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade nº 4.646.452 SSP-PE e CPF: nº 687.727.184-04, residente e domiciliada no Sítio Tamanduá, Zona Rural, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, do **FUNDO M. DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, com sede na Rua Severino Adrião Gomes da Silva, Boa Vista, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.754.400/0001-42, neste ato representado por seu gestor, o Ilmo. Sr. **Idney Kleiton Brito Dutra**, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade nº 4.044.744 SDSP-PE e CPF: 053.662.054-76, residente e domiciliado na Rodovia PE 90, nº 069, Zona Rural, CEP: 55.730-000, Bom Jardim – PE e do **FUNDO M. DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO/PE**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede na Rua Severino Apulio Cavalcanti, 589, Boa Vista, João Alfredo/PE, neste ato representada por sua Gestora a Sra. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Civil/RG nº 8.754.569 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 100.644.404-19, residente e domiciliada no Sítio Serra Verde, nº 690, Zona Rural, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado como **CONTRATADA** o Microempendedor Individual – MEI - **ADRIANO JOÃO DA SILVA 10377556424**, inscrita no CNPJ sob o número 41.823.495/0001-36, estabelecida na Rua Antonio Alves dos Santos, nº 102, Andar 02, Bairro Asa Branca, CEP 55.720-000, na cidade de João Alfredo – PE, neste ato representada por **Adriano João da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 103.775.564-24 e RG nº 9.093.429 SDS/PE, consoante Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmam o presente **CONTRATO** de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de **Credenciamento nº 001/2021**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 023/2021 - Inexigibilidade nº. 008/2021**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de Pessoa Jurídica no âmbito do Microempendedor Individual - MEI, para geração, execução criação, produção de peças publicitárias de conteúdo institucional, atrelado a comunicação visual, comunicação eletrônica, desenvolvimento de campanhas publicitárias, divulgação de eventos e campanhas**

de mídias de rádio, televisão e imprensa, conforme Edita de Credenciamento 008/2021 - CPL/PMJA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte rubrica Orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 01.00 – Gabinete do Prefeito
Programa: 04.131.0404.2006 – Divulgação Institucional, Impressos e Publicações Diversas
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 02.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.122.0401.2100 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Desenvolvimento Social
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa: 10.122.1005.2083 – Divulgação Institucional da Sec. Municipal de Saúde
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 90 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 05.05 – Fundo Municipal de Educação
Programa: 12.361.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor global da contratação é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que serão pagos em parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, estando nele inclusos os custos, despesas e encargos previstos no edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

§1º A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§2º A contratada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§3º O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

§5º Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§6º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

§8º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da entidade contratante com indicação do respectivo CNPJ.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante contratada, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

SUBCLÁUSULA SEXTA - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data do contrato, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os reajustes de insumos e materiais será adotado a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (Variação IPCA), de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, tendo início à partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/93 por acordo entre as partes, usando as dotações orçamentárias do exercício correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da contratada:

- I** - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas de acordo a sua proposta;
- II** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, obedecendo os prazos estabelecidos neste instrumento;
- III** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

- IV** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V** - Apresentar-se devidamente identificados por meio de crachá, com uso dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;
- VI** - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal do profissional/empregado que adentrará(ão) no órgão para a execução do serviço;
- VII** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- VIII** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- IX** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- X** - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XV** - Garantir à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, a exemplo de gravações, edições de filmagem etc, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XVI - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE no instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições do gestor e fiscal do contrato:

- I- Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução do objeto (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:
 - a) Verificar a perfeita execução do objeto, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - b) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
 - c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços e a adoção das medidas corretivas necessárias;
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com o autorizado;
- f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho das atividades, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução.

II - Define-se por GESTOR DO CONTRATO o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos seguintes prazos:

ATIVIDADE	PRAZO PARA CORREÇÃO/SUBSTITUIÇÃO
PRODUÇÃO DE CONTEÚDO VISUAL	4 (quatro) horas
DESIGN GRÁFICO	4 (quatro) horas
EDIÇÃO DE VÍDEOS	12 (doze) horas

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação, devendo, para tanto, apresentar mídia digital do conteúdo mensal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, observando a razoabilidade de caso fortuito (excepcionalidade).

SUBCLÁUSULA QUINTA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, e mais:

- I -** No caso de dolo, culpa e má execução do presente contrato;
- II -** Quando ficar evidenciado a incapacidade do CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.
- III -** Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- IV -** Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE informará ao CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, objeto deste termo	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Cobrança indevida de valores, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para execução dos serviços	6	Por ocorrência
5	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços entregues que apresentarem vícios, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento, no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento do termo de recusa	5	Por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
7	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências deste termo	4	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I -** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II -** Apresentar documentação falsa;
- III -** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV -** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V -** Não manter a proposta;
- VI -** Cometer fraude fiscal;
- VII -** Comportar-se de modo inidôneo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A futura CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

João Alfredo/PE, 02 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
José Antonio Martins da Silva
CONTRATANTE 1

FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA. SOCIAL
Maria Solange Chaves
CONTRATANTE 2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Idney Kleiton Brito Dutra
CONTRATANTE 3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Giselda da Silva
CONTRATANTE 4

ADRIANO JOÃO DA SILVA 10377556424
Adriano João da Silva
CONTRATADA